



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**  
CNPJ 08.924.037/0001-18  
Gabinete do Prefeito

---

**MENSAGEM Nº 015/2021**

**Em 29 de setembro de 2021.**

Sr: Presidente,  
Srs: Vereadores.

O projeto de lei enviado à Câmara Municipal apresenta a proposta do Orçamento LOA para 2022 com programas e atividades, onde fixa a despesa e estima a receita da administração Direta Municipal e da Administração Indireta Municipal.

O presente instrumento foi elaborado a partir das diretrizes estratégicas do governo Municipal, destinadas a consolidar a estabilidade econômica com crescimento sustentado, promovendo o desenvolvimento, gerando emprego e oportunidade de renda, combatendo a marginalização social e a pobreza, consolidando assim a democracia e defendendo os direitos dos cidadãos.

A elaboração do projeto de Lei Orçamentaria para 2022 segue as normais estabelecidas e vigentes contidas nas Leis nº 4.320/64 e Lei 101/2000, entre outras resoluções e notas técnicas emitidas pelo Tesouro Nacional.

Dessa forma a construção de um projeto que pudesse estabelecer de forma clara e objetiva os programas e ações para a construção de um futuro de estabilidade e desenvolvimento social.

Com o objetivo de promover a participação de todos os cidadãos foi realizada audiências públicas virtuais para a coleta de propostas e sugestões aberta a toda população do município dando ao povo a oportunidade de colocar e expor as necessidades mais urgentes, todas as áreas foram citadas, mas as que mais se destacaram foram a Saúde e Educação, pilares fortes para o desenvolvimento de nossa cidade.

Sabemos da grande necessidade de setores como habitação, assistência social, saneamento básico, entre outras de importância inestimáveis todo esse conjunto de dados e informações resultou na formulação do projeto com suas ações e programas a serem implementados.

Na certeza do nosso dever, é que dirigimos a esse Poder Legislativo para o devido conhecimento e aprovação, esperamos merecer a atenção dos que fazem esse colendo Poder renovamos a todos elevados protesto de consideração.

Bonito de Santa Fé-PB, 29 de setembro de 2021.

**Antonio Lucena Filho**  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**  
CNPJ 08.924.037/0001-18  
Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI Nº 030/2021**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ-PB**, aprovou e o prefeito Constitucional do Município usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, sancionada e manda publicar a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de BONITO DE SANTA FÉ, para exercício Econômico-Financeiro de 2022, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 40.350.792,00 (Quarenta milhões trezentos e cinquenta mil setecentos e noventa e dois reais), e fixa Despesa em igual valor.

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I – RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>30.735.272,37</b>	<b>76,17</b>
Receita Tributária	736.363,00	1,82
Contribuições	225.219,00	0,56
Receita Patrimonial	44.551,00	0,11
Receita de Serviços	1.288,00	0,01
Transferências Correntes	29.630.337,37	73,43
Outras Receitas Correntes	97.514,00	0,24
<b>Receitas de Capital</b>	<b>7.971.425,63</b>	<b>19,76</b>
Transferências de Capital	7.971.425,63	19,76
<b>Conta Retificadora da receita orçamentária</b>	<b>3.469.391,00</b>	<b>8,60</b>
Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB	3.469.391,00	8,60
<b>Total:</b>	<b>35.237.307,00</b>	
1-Intra-Orçamentario:	0	0
<b>3-Total Geral da Administração Direta:</b>	<b>35.237.307,00</b>	<b>87,33</b>



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**  
CNPJ 08.924.037/0001-18  
Gabinete do Prefeito

II – RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>1.416.649,00</b>	<b>3,51</b>
Receita de Contribuições	1.217.118,00	3,02
Receita Patrimonial	7.454,00	0,02
Outras Receitas Correntes	192.077,00	0,47
<b>Receitas Correntes</b>	<b>3.696.836,00</b>	<b>9,16</b>
Contribuições	<b>3.696.836,00</b>	<b>9,16</b>
<b>Total:</b>	<b>5.113.485,00</b>	
<b>1-Intra-Orçamentario:</b>	<b>3.696.836,00</b>	<b>9,16</b>
<b>3-Total Geral da Administração Indireta</b>	<b>5.113.485,00</b>	<b>12,67</b>
<b>Total Geral da Receita</b>	<b>40.350.792,00</b>	<b>100</b>

**Art. 3º** - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionadas nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I – DESPESAS DA ADMININSTRÇÃO DIRETA		%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>26.927.725,16</b>	<b>66,73</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.791.874,91	41,61
JUROS E ENGARGOS DA DIVIDA	7.813,00	0,02
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.128.037,25	25,10
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>7.965.386,63</b>	<b>19,75</b>
INVESTIMENTOS	6.629.313,63	16,44
INVERSÕES FINANCEIRAS	33.317,00	0,08
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	1.302.756,00	3,23
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>344.195,21</b>	<b>0,85</b>
Reserva de Contingência	344.195,21	0,85
<b>Total</b>	<b>35.237.307,00</b>	
1-Intra-Orçamentario:	3.696.836,00	9,16
<b>3-Total Geral da Administração:</b>	<b>35.237.307,00</b>	<b>87,33</b>

II – DESPESAS DA ADMININSTRÇÃO INDIRETA		%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>4.891.714,00</b>	<b>12,12</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.690.953,00	11,62
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	200.761,00	0,50
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>6.039,00</b>	<b>0,02</b>
INVESTIMENTOS	4.363,00	0,01
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	1.676,00	0,01



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**  
CNPJ 08.924.037/0001-18  
Gabinete do Prefeito

<b>Reserva de Contingência</b>	<b>215.732,00</b>	<b>0,53</b>
Reserva de Contingência	215.732,00	0,53
<b>Total</b>	<b>5.113.485,00</b>	
1-Intra-Orçamentario:	0	0
<b>3-Total Geral da Administração Indireta:</b>	<b>5.113.485,00</b>	<b>12,67</b>
<b>Total Geral da Despesa</b>	<b>40.350.792,00</b>	

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTARIA			
II – DESPESAS DA ADMININSTRACÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	CAMARA MUNICIPAL	1.434.438,40	3,55
02.010	GABINETE DO PREFEITO	617.616,00	1,53
02.020	ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO	261.969,00	0,65
02.030	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO	664.524,00	1,65
02.040	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E URBANISMO-SEPLAN	242.483,00	0,60
02.050	SECRETARIA DAS FINANÇAS, ORÇAMENTOS E CONTROLE DAS DESPESAS	2.845.230,00	7,05
02.060	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	11.983.679,01	29,70
02.070	SECRETARIA DE SAUDE	3.183.531,00	7,89
02.080	SECRETARIA DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, RECURSOS HIDRICOS E MINERAIS	982.929,00	2,44
02.090	SECRETARIA DOS SERVIÇOS PUBLICOS E DO DESENVOLVIMENTO SETORIAL	2.937.728,00	7,28
02.100	SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL	845.690,00	2,10
02.110	SECRETARIA DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	1.216.110,38	3,01
02.140	SECRETARIA DE TRANSPORTE	129.811,00	0,32
02.150	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	5.495.377,00	13,62
02.160	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.925.399,00	4,77
02.162	SECRETARIA DE TRANSPARENCIA E CONTROLE INTERNO-SETRACI	104.193,00	0,26
02.163	CONTADORIA MUNICIPAL-CONTAM	22.404,00	0,06
99.990	RESERVA DE CONTINGENCIA	344.195,21	0,85
	<b>Total:</b>	<b>35.237.307,00</b>	
	1-Intra-Orçamentario:	3.696.836,00	9,16
	<b>2-Total Geral da Administração Direta:</b>	<b>35.237.307,00</b>	<b>87,33</b>



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**  
CNPJ 08.924.037/0001-18  
Gabinete do Prefeito

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTARIA			
II – DESPESAS DA ADMININSTRÇÃO INDIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
03.170	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS BONITENSE	5.113.485,00	12,67
<b>Total:</b>		<b>5.113.485,00</b>	
1-Intra-Orçamentario:		0	
<b>2-Total Geral da Administração Indireta:</b>		<b>5.113.485,00</b>	<b>12,67</b>
<b>Total geral da Despesa</b>		<b>40.350.792,00</b>	

**Art. 4º** - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 559.927,21 (Quinhentos e cinquenta e nove mil novecentos e vinte e sete reais e vinte e um centavos), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

**Art. 5º**- O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 6º** - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

**Parágrafo único** - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

**Art. 7º** Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Crédito Suplementar, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até limite correspondente a 30%, do total despesa fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

- a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**  
CNPJ 08.924.037/0001-18  
Gabinete do Prefeito

---

§ 2º O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2022, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

III. Realizar operações de Crédito por antecipação da Receita, mediante as garantias que ajustar com entidades públicas ou particular até o limite de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais).

**Art. 8º**- As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

**Art. 9º**- Esta Lei vigorará durante o exercício de 2022, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 29 de setembro de 2021.

**Antonio Lucena Filho**  
Prefeito Constitucional